

(CP/72/43)
GA/HLC.

Proc. 24.203/42
1943

É de se não tomar conhecimento de re-
curso extraordinário, quando não se
verificar a hipótese prevista no
art. 203 do decreto 6.596, de 12 de
dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Gambarra
Pires Ferreira interpõe recurso extraordinário da decisão do
Conselho Regional da 1ª Região que, mantendo a da 4ª Junta de
Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improce-
dente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma
Lauro Carvalho & Companhia Limitada:

CONSIDERANDO que o recorrente cita como divergente
acórdão proferido pela extinta 1ª Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho, em 6 de janeiro de 1941, não se verificando, pois,
a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do
Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente re-
curso.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.